



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

1 – UNIDADE REQUISITANTE.

Informar a Unidade requisitante responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência.

2 – OBJETO

O que será observado: descrição correta, suficiente, clara e precisa do bem solicitado, identificando se o mesmo se enquadra ou não como bem comum, para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

Informar o código no CATMAT* - Constante do Manual de Catálogo e materiais do Comprasnet.

***Código CATMAT:** Código referente à descrição sucinta do objeto, para identificação da natureza do mesmo. O referido código será obtido no link <http://comprasnet.gov.br> (em “acesso livre” e após, “catálogo de material”). A senha para acessar o site deverá ser solicitada na Secretaria de Infraestrutura.

Em se tratando de **Ata de Registro de Preços**, deve constar o termo “eventual contratação”, por se tratar de hipótese em que não há obrigatoriedade de aquisição pela Administração.

3 – OBJETIVO.

O que será observado: a identificação do que se pretende alcançar com a contratação. Elencar os resultados esperados na aquisição do produto; e qual a finalidade básica da contratação.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O que será observado: a existência de adequada fundamentação da justificativa, apresentando a pertinência e a relevância do projeto em relação à necessidade identificada (motivação), devendo apresentar, dentre outros:

- benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente;
- agrupamento de itens em lotes;
- critérios ambientais adotados, se for o caso (observar a IN nº 01/10 do MPOG);
- referências a estudo preliminares, se houver;
- indicação, comprovada e justificada, da necessidade de agrupamento dos itens em lotes, quando for o caso;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

- indicação quanto ao tipo de bem a ser contratado para efeitos da legislação que rege o pregão;
- justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

Em se tratando de Registro de Preços:

- apresentar suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados (Acórdão TCU nº 310/2014- Plenário (item 1.7.1.1, TC-012.753/2013-0).
- necessária à apresentação de justificativa para o quantitativo licitado, conforme decisão do TCU, a seguir:

Na decisão monocrática adotada a partir de representação ao TCU que noticiou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2010 (para registro de preços), promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - (MPA), o relator destacou outra irregularidade a macular o certame: **a inexistência de estudo de demanda capaz de justificar as quantidades licitadas**, mesmo em se tratando de um pregão para registro de preços. Para ele, se as estimativas das quantidades de aquisição estivessem baseadas em algum estudo de demanda, "certamente os preços ofertados pelas licitantes estariam o mais próximo possível do valor de mercado, consideradas as economias de escala". (...) O Plenário referendou a cautelar deferida pelo relator. Decisão monocrática no TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 19.01.2011. (grifo nosso).

***** Não se aplica nas contratações com base no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93.**

5 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO.

O que será observado: se a especificação do objeto está sem definição de marca e/ou direcionamento a um só fornecedor (limitação à competição); deve constar todas as características indispensáveis para a definição do objeto que deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias e que limitem a competição. Caso as especificações sejam muito extensas, deve apenas abordar os aspectos gerais, incluindo maiores detalhamentos em anexo.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

Regra para especificação de produtos:

- especificar as dimensões com intervalos mínimos e máximos, através das unidades de medida mais utilizadas/reconhecidas/adotadas pelo mercado;
- especificar o material de composição (matéria-prima, fórmulas e composto químico) e a forma, inserindo, quando necessário, desenho ou projeto detalhado;
- especificar a capacidade, a resistência, a precisão, a potência e o consumo;
- especificar a quantidade e a qualidade;
- especificar os acessórios, os requisitos de garantia e de segurança;
- especificar as cores, nuances, gradações, tonalidades e escalas aceitas no mercado;
- especificar a embalagem, conforme a utilização usual do mercado, descrevendo com detalhes a embalagem em situações que exijam armazenamento prolongado ou condições especiais;
- especificar os testes e exames de qualidade (com indicação do Normativo que o regulamente), a aferição da especificação, métodos de mensuração, análise dos produtos e o percentual de falhas aceitáveis;
- especificar o tipo de frete, o prazo da entrega, conforme as práticas do mercado transporte;
- especificar a possibilidade de entrega através dos Correios, assim como a modalidade;
- especificar se o produto deve possuir critérios de sustentabilidade.

6 – QUANTIDADE.

O que será observado: a quantidade calculada deverá ser estimada de forma adequada, observando a existência de produtos em estoque/almoxarifado, bem como a existência de contratos vigentes de compras que possibilite a utilização, considerando também o consumo histórico e/ou adequadas técnicas quantitativas de estimação, devendo tal informação constar nos autos.

7 – JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA.

O que será observado: existência de justificativa da relação entre a demanda e a quantidade do bem a ser contratado, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios ou outros meios probatórios que se fizerem necessários.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

Em se tratando de Registro de Preços, necessária a apresentação de justificativa para o quantitativo licitado, conforme decisões do TCU, a seguir:

Na decisão monocrática adotada a partir de representação ao TCU que noticiou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 32/2010 (para registro de preços), promovido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - (MPA), **o relator destacou outra irregularidade a macular o certame: a inexistência de estudo de demanda capaz de justificar as quantidades licitadas, mesmo em se tratando de um pregão para registro de preços.** Para ele, se as estimativas das quantidades de aquisição estivessem baseadas em algum estudo de demanda, "certamente os preços ofertados pelas licitantes estariam o mais próximo possível do valor de mercado, consideradas as economias de escala". (...) O Plenário referendou a cautelar deferida pelo relator. Decisão monocrática no TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 19.01.2011. (grifo nosso).

Faça constar no edital, sob a sistemática de Registro de Preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos que a administração dispõe-se a pagar, **consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas**, procedendo ao exame da adequação de preços unitários ainda que a licitação seja realizada sob o tipo menor preço global por lote, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001. Acórdão 2410/2009 Plenário

Assinalo que acolho as análises efetivadas pela Unidade Técnica, incorporando-as a estas razões de decidir, e transcrevo abaixo, como reforço ao entendimento esposado pela 5ª Secex, com relação **à ausência dos quantitativos** no edital da Concorrência para Registro de Preços, as lições do Prof. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ao comentar o referido sistema: "**A quarta vantagem reside na definição de quantidades e qualidades a serem contratadas.** Em uma licitação comum, a Administração tem o dever de fixar, no ato convocatório, as quantidades e as qualidades dos produtos que contratará. A redução ou ampliação de quantidades esta sujeita aos limites do art. 65, § 1º. A alteração da qualidade não poderá alterar substancialmente o objeto licitado. **Num sistema de registro de preços, a Administração estima quantidades máximas e mínimas.** Posteriormente, estará autorizada a contratar as quantidades que forem adequadas à



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

satisfação das necessidades coletivas. Isso não significa discricionariedade na fixação de quantitativos, tal como se apontará abaixo. **Não se admitem quantificações indeterminadas nem a remessa da fixação do quantitativo à escolha subjetiva da Administração (...)**" (pag. 146). (...) Vê-se assim que o disposto no inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001, que prevê a **possibilidade de se adotar o sistema de registro de preços quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, não pode ser entendido como uma autorização para que a Administração não defina, ainda que de forma estimativa, as quantidades que poderão vir a ser adquiridas durante a validade da ata de registro de preços.** Não é razoável acreditar que o Decreto, com tal dispositivo, tenha objetivado autorizar a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição dos bens e/ou serviços e a descumprir princípios constitucionais. Acórdão 1100/2007
Plenário (Voto do Ministro Relator).

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O que será observado: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30 da Lei 8666/93.

Documentação relativa à qualificação técnica:

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, p.ex.: CREA;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando que a licitante exerceu atividades ou entregou item pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de que recebeu os documentos ou tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento da obrigação, p.ex.: visita técnica;
- Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando foi o caso, p.ex.: atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros.

Nota: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, SÚMULA N. 263/2011.

9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM ADQUIRIDO.

O que será observado: se está definido, de maneira clara, quais serão os métodos de avaliação das especificações do bem adquirido, como por exemplo: a medida, a composição, a precisão, o modelo, a forma, e outros que julgar necessários.

Se foram observadas as normas técnicas (p.ex.: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórias para o bem/serviço. Recomendamos que todo material que serviu de base para elaboração das especificações tais como: catálogos, desenhos, fotos e outros.

Nota: O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. Conforme preconiza o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações e Contratos.

10 – AMOSTRA.

O que será observado: a justificativa da necessidade de amostra, o estabelecimento dos critérios objetivos de análise, detalhadamente especificados, bem como o prazo para apresentação das mesmas. Mencionar se a amostra fará parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto.

11 – Prazo de vigência do contrato se houver.

Neste campo, a Unidade demandante deverá indicar: o prazo de vigência, a data de início da vigência e se haverá possibilidade de prorrogação e até que prazo.

Exemplo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de __/__/____, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, por até __ meses OU até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Exemplos de data de início da vigência do contrato:

- Da data de assinatura do contrato;
- Do 1º dia útil subsequente à publicação do resumo do contrato;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

- c) Da data: __/__/____;
- d) Da data de recebimento definitivo do bem/serviço até o término da garantia do objeto;
- e) Outros.

12 – FORMA DE FORNECIMENTO DO BEM.

O que será observado: especificar:

- a) as condições de fornecimento do objeto a ser adquirido;
- b) se a entrega será integral, parcelada, fracionada, etc..;
- c) o endereço e horário de funcionamento do órgão onde deverá ser entregue o objeto;
- d) a forma de acondicionamento do bem;
- e) o prazo para emissão da “Ordem de Fornecimento”, podendo tal prazo ser prorrogado, se, devidamente justificado;
- f) o prazo que o bem deverá ser entregue;
- g) a forma que o bem será recebido provisória e definitivamente (observar o disposto no § 1º do art. 73 da Lei nº 8.666/93: equipamento de grande vulto deve ser recebido por meio de termo circunstanciado; os demais, mediante recibo);
- h) que o bem será recebido pelo setor de almoxarifado e de patrimônio (para o caso de bem permanente) – se houver necessidade de verificação técnica para analisar sua compatibilidade às características técnicas previstas no termo de referência/projeto básico, também deve constar o recebimento do bem pelo setor técnico responsável.

13 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

O que será observado: se a especificação dos deveres da contratada e da contratante está especificada de forma clara e objetiva; se todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato foram apresentados.

14 – FORMA DE PAGAMENTO.

O que será observado: se de forma clara e objetiva, as condições e o prazo de pagamento considerando as características da contratação.

15 – GARANTIA CONTRATUAL.

O que será observado:

verificar a necessidade/conveniência da exigência de prestação de garantia contratual, na forma do art. 56 da Lei nº 8666/1993 e item 12 do Manual de Gestão de Contratos Administrativo do TJES.



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

Na hipótese de prestação de **garantia na modalidade seguro**, a apólice deve estar vigente até o recebimento definitivo da contratação.

16 – GARANTIA DO OBJETO.

O que será observado: se o tipo de garantia solicitada (garantia contratual, de mercado, assistência técnica on site ou balcão, garantia estendida, entre outros) está de acordo com o objeto como um todo ou dos seus componentes conforme o caso e se o prazo de vigência do contrato está compatível com o prazo de vigência da garantia do bem a ser fornecido.

17 – PENALIDADES.

O que será observado: a existência de sanções na hipótese de as responsabilidades assumidas pela contratada for descumprida total ou parcialmente.

Quanto às penalidades, será observado:

- se há incidência de mais de uma penalidade para o mesmo tipo de infração;
- se as sanções administrativas estão definidas de forma clara e detalhada, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, observando: vinculação aos termos contratuais; proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- se as situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, estão obedecendo escala gradual para as sanções recorrentes (em caso de descumprimento parcial do contrato, a multa não pode incidir sobre o total deste);
- se há definição das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, de recorrência de aplicação de multas ou de outros motivos;
- se as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração e as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei foram definidas.

Com relação à multa, será observado:

- se há previsão de que será cabível tal penalidade na hipótese de não assinatura da Ata de Registro de Preços e de descumprimento do prazo para assinatura do contrato;



SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (aquisição de bens, exceto de informática)

- se a multa está estipulada levando em consideração o valor dos produtos não entregues e não sobre o valor total do pedido/valor total do objeto;
- se na hipótese de previsão de aplicação de multa por inadimplemento contratual, consta que será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

18 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

O que será observado: definição dos prazos de recebimento provisório e definitivo, o local ocorrerá o recebimento, o servidor ou comissão de recebimento; formas de contato; etc.

19 – PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO.

O que será observado: deverá constar que a execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

20 – DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA.

Projeto: descrever o projeto conforme Lei Orçamentária.
Elemento de Despesa: descrever conforme Lei Orçamentária.

Caso o Projeto não conste na Lei Orçamentária Anual, a inclusão deverá ser justificada e a Unidade Administrativa deverá indicar qual a dotação orçamentária que será remanejada.

Caso o processo se inicie no segundo semestre e não tenha tempo de ser licitado até o final do orçamento corrente, deverão ser indicados o projeto e o elemento de despesa previstos na proposta da Lei Orçamentária do ano posterior.

21 – INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO.

O que será observado: indicação dos gestores, titular e substituto, na forma do estabelecido no subitem 2.1 do Manual do Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES.

O gestor titular e o substituto deverão ter capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos.

Nota: TCU, Acórdão nº 785/2014 – Plenário: 1.7.2.1.os servidores designados para atuar como fiscal de contratos administrativos



**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES**

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA
(aquisição de bens, exceto de informática)

devam possuir conhecimentos técnicos da área a que se refiram os bens ou serviços contratados.

Havendo necessidade, o Gestor do Contrato poderá solicitar a designação de Fiscal do Contrato, nos termos do disposto no subitem 1.4 do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do ES.

O art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 estabelece que o servidor efetivo designado como "Gestor de Contrato" fará jus ao recebimento de 10% (dez por cento) do padrão PJ.1.A.07 da Lei nº 7.854/2004 (texto inserido em 18/07/2011).

Local, data: _____, ____ / ____ / _____

Responsável pela requisição (nome, cargo, carimbo)

* Nos termos do disposto no art. 15 da IN nº 02/2008 do MPOG, o Projeto Básico ou Termo de Referência deverá, preferencialmente, ser elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do bem a ser adquirido.